



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.811.807/0001-56 - Rua Roberval Pereira da Costa
08 – Centro - Telefones: (75) 3337-1020 - (75) 3337-1021.

DECRETO N ° 06/2020

de

20 de Março de 2020.

“Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo (COVID-19).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UTINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 98, I, “i”, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais vigentes e:

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º - Os atendimentos em todos os Órgãos Públicos Municipais deverão ser exclusivamente agendados via telefone, exceto as USF'S – Unidades de Saúde da Família, mais conhecidas como Postos de Saúde da Família e em caso de emergências, atendimentos presenciais no Hospital Municipal Santa Dulce dos Podres, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas e CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

Parágrafo Único - Os agendamentos dos atendimentos serão através do telefone da Secretária Municipal de Saúde (75) 3337-1132; notificação de casos suspeitos do Novo Coronavirus pelo meio do telefone/watshapp (75) 988632296 e demais atendimentos pelo telefone (75) 3337-1020 e 3337-1021.

Art. 2º - Determinar que os Bancos e Estabelecimentos que disponibilizam terminais eletrônicos de uso coletivo mantenham higienização frequente destes equipamentos e das vias de acesso (portas, maçanetas, etc) dos respectivos recintos e que disponibilizem ainda meios eficazes de higienização das mãos.

Art. 3º - Recomenda as Casas Lotéricas a suspensão do acolhimento de apostas ou quaisquer atendimentos que possam aglomerar pessoas.

Art. 4º - Determinar que durante a vigência do Decreto Municipal nº 04/2020 de 17 de Março de 2020, as feiras livres municipais só poderão comercializar produtos perecíveis classificados como, frutas, legumes, verduras, tubérculos (aipim, batatas, amendoim e similares) e carnes, ficando vedada a comercialização de roupas, calçados, eletroeletrônicos, comidas processadas, utensílios domésticos e tudo mais que não possam ser caracterizados pelos produtos perecíveis



supracitados (frutas, legumes, verduras, tubérculos (aipim, batatas, amendoim e similares) e carnes.

§ 1º - Ficam vedadas também o funcionamento de barracas de comidas/bebidas, bares e boxes, caldos de cana, pastéis, requeijões e similares no perímetro da feira livre.

§ 2º – Fica proibida a entrada de feirantes, vendedores ambulantes e similares advindos de outras regiões para a prática de comércio nas feiras livres e ambulante de modo geral, até nova deliberação.

§ 3º - Ficam os Servidores Públicos Municipal da divisão de tributos, meio-ambiente, guarda municipal, vigilância sanitária com o apoio das Policias Civil e Militar (em parceria), encarregados de organizar o espaçamento entre barracas com no mínimo 03 (três) metros, fiscalizar e reprimir eventuais descumprimentos.

§ 4º - Recomenda-se que pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, pessoas portadoras de doenças pré-existentes e todos quantos possam ser caracterizados como grupo de risco, evitem frequentar as feiras livres municipais.

Art. 5º - Os restaurantes, pizzarias e similares fora do perímetro da feira livre, deverão observar na organização de suas mesas, a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas e priorizar os atendimentos a domicílio.

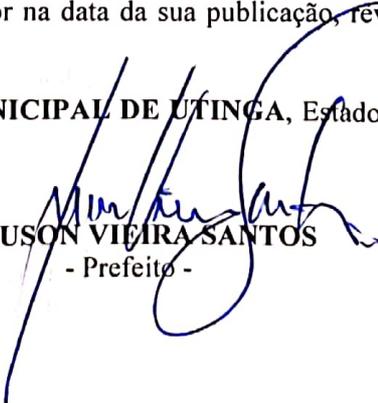
Art. 6º - Recomenda-se à população que não utilizem em nenhuma hipótese capacetes, telefones, microfones, talheres e similares compartilhados sem a devida higienização, principalmente os capacetes utilizados por passageiros de motocicletas próprias, locadas e/ou terceirizadas, com ou sem cobrança de passagem, que são potenciais fontes de transmissão de doenças.

Art. 7º - Recomenda-se aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, que visitem os espaços públicos municipais (praças, avenidas e similares) das suas respectivas áreas de atuação e convençam a dispersão de todas as reuniões provocadas por jogos recreativos e as rodas de bate-papo que provoquem aglomerações.

Art. 8º - Determinar à Secretaria Municipal de Saúde que proceda a partir das 08:00h do dia 23/03/2020 à vacinação contra gripes, recomendada pelo Ministério da Saúde para todo o território nacional, iniciando pelas pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e profissionais de saúde, na forma preconizada pelas autoridades de saúde.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UTINGA, Estado da Bahia, 20 de março de 2020.


JOYUSON VIEIRA SANTOS
- Prefeito -